

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 11 de Fevereiro de 2021 • Edição Extraordinária 1887 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 001/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 438, Condomínio Porto Seguro, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, com sede na Av. Primavera, 300, no Loteamento Primavera II, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MAZUTTI NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº RG 1119804-4 SJSP/MT e CPF nº 357.044.701-49, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, 1118, Jardim Riva, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **SEGUNDO CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, do Servidor pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Senhor **RANYELLE RODRIGUES BRANDÃO**, matrícula 9592/1, Agente Administrativo, ao **SEGUNDO CONVENENTE**, para exercer Cargo Comissionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do § 4º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº 1.605 de 10 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO PRIMEIRO CONVENENTE

- 1.1. Ceder o Servidor **RANYELLE RODRIGUES BRANDÃO**, Agente Administrativo, sem ônus para o **PRIMEIRO CONVENENTE**.
- 1.2. Coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio.
- 1.3. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste convênio no órgão oficial DIOPRIMA.

2. DO SEGUNDO CONVENENTE

- 2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens do servidor cedida, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Conceder na época devida, as férias que o servidor cedido tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas.
- 2.3. Fornecer ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, semestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido e, mensalmente, atestados de frequência da mesma, bem como comprovante dos pagamentos a que se refere o item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no presente convênio deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão onde, por força deste convênio, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para a qual for designada, caso contrário, deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

As partes comprometem-se a fazer cumprir, de forma integral a carga horária, de acordo com jornada estipulada para o cargo, em consonância com o funcionamento da unidade ou órgão em que estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

A substituição do profissional cedido em convênio, em usufruto de licença prêmio, licença médica, férias regulamentares, ficará por conta e responsabilidade do órgão recebedor, ou seja, onde o profissional estiver atuando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir do dia 10 de fevereiro de 2021 até 09 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, desde que aceitas pelo Executivo Municipal e a Secretaria de Administração de Primavera do Leste-MT.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denunciado o Convênio, por qualquer razão, o servidor ora cedida reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto ao PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT., 10 de fevereiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL MAZUTTI NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: